



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 014/2020

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DE ARAÇATUBA.

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nesse ato identificada por SMC, torna público o presente EDITAL para Credenciamento de Pareceristas para Análise de Projetos Culturais inscritos em Processos Seletivos de Araçatuba e formação da Comissão de Análise de Projetos, identificada como CAP, objetivando contratar os referidos profissionais em acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

## 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos em processos seletivos de Araçatuba, para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais que buscam apoio, incentivo, fomento, auxílio e outras possibilidades de parceria com a Administração Pública, atendendo editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, podendo ser utilizado para outros processos seletivos eventualmente lançados pela Secretaria Municipal de Cultura.

### 1.2. Entende-se por:

- a) PARECERISTA – pessoa credenciada para dar pareceres técnicos.
- b) PROPONENTE – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto.
- c) SMC – Secretaria Municipal de Cultura.

## 2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. O período de inscrição será de 03 a 17 de novembro de 2020, por meio do sistema online conforme link:  
[https://docs.google.com/forms/d/1mMZs505U2Ss6FwnsNUyc2VCC3C8SETXYItpO9f4IL\\_Y/edit](https://docs.google.com/forms/d/1mMZs505U2Ss6FwnsNUyc2VCC3C8SETXYItpO9f4IL_Y/edit)

2.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, com comprovação de experiência no setor cultural há mais de 3 (três) anos e reconhecido saber na área cultural para a qual se credenciará.

2.3. O participante deverá no momento da inscrição, indicar qual (quais) sua (s) área (s) de formação cultural.

2.4. As áreas abrangidas pelo presente Edital são:



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

- I. Música;
- II. Artes Cênicas (teatro, circo, dança, etc.);
- III. Cinema e Vídeo,
- IV. Artes Escritas;
- V. Artes Visuais;
- VI. Arte Popular, Tradicional e Urbana;
- VII. Patrimônio Cultural;
- VIII. Pesquisa, formação e publicação científica nas diferentes áreas do conhecimento;
- IX. Economia criativa;
- X. Conteúdos desenvolvidos em plataforma streaming;
- XI. Outros de caráter cultural a serem aprovados pela SMC.

2.5. O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário online devidamente preenchido;
- b) Cópia de comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se houver;
- c) Cópia de títulos, certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os realizados nos últimos dois anos);
- d) Documentos que comprovem experiência profissional mínima de 03 (três) anos nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho, portfólios, publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores e outros;
- e) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais, se houver;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:

I.Comprovante da Situação Cadastral do CPF:  
[www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp);



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

II. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União: [www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICErtidao.asp?Tipo=2](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICErtidao.asp?Tipo=2);

III. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de domicílio: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=80682>;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia: [www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp](http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp) ou declaração conforme Anexo I; e

VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais (município de domicílio).

2.6. A documentação elencada nos itens b a e do artigo 2.5 deverá ser enviada via formulário de inscrição em um único arquivo em formato PDF, no limite máximo de 5mb e, se estiver incompleta ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital, será desconsiderada.

2.7. Estão impedidos de participar do presente edital servidores da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

### 3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS – CAP

3.1. A CAP será composta por 03 (três) membros credenciados por meio deste edital, de acordo com a ordem de classificação.

3.2. Em caso de desistência ou da ocorrência de uma das situações listadas no item 8 deste edital, haverá a indicação, respeitada a ordem de classificação, de um novo membro, devidamente habilitado neste credenciamento para atuar na análise dos projetos, que substituirá o membro inicialmente designado no exercício das funções de parecerista e receberá pelo serviço de análise e parecer prestado.

3.3. A CAP deverá se reunir ao menos um vez, de maneira presencial ou virtual, para que seus membros apresentem os pareceres dos projetos que lhe foram designados para análise, promovam as discussões pertinentes e realizem o relatório final devidamente assinado por todos os membros, com as indicações em ordem decrescente de pontuação dos projetos analisados em cada edital, devidamente acompanhados dos pareceres individuais de cada projeto, para a Secretaria Municipal de Cultura, dentro do prazo previsto em cada edital.

3.4. Caso necessário, a SMC poderá abrir novo edital de chamamento para recompor a CAP.

**3.5. Para cada edital será constituída uma CAP respeitado o disposto no item 3.1.**

**3.6. Na hipótese de não haver mais pareceristas habilitados para composição da CAP de um edital, será retomada a ordem de classificação inicial para as composições das comissões, podendo haver pareceristas que integrem mais de uma CAP em editais diferentes.**



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## 4. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1. Os participantes serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente edital.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. Os pareceristas serão credenciados por nível de qualificação, classificados de acordo com a pontuação obtida pelo somatória dos requisitos de experiência e formação, conforme critérios apresentados abaixo:

### CRITÉRIOS E REQUISITOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO FORMAÇÃO PONTOS

CRITÉRIOS E REQUISITOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO/FORMAÇÃO	PONTOS
Curso técnico	5 pontos
Nível superior	10 pontos
Especialização	15 pontos
Mestrado	20 pontos
Doutorado	25 pontos

EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO ARTÍSTICO PONTOS	PONTOS
Igual ou inferior a 3 anos	5 pontos
Superior a 3 e igual a 8 anos	10 pontos
Superior a 8 e igual a 15 anos	15 pontos
Superior a 15 anos	20 pontos

EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTOS
Não participou como pareceristas em editais	5 pontos
Participação como parecerista em até 4 editais	10 pontos
Participação como parecerista em 4 ou mais editais	15 pontos

EXPERIÊNCIA COMO PROPONENTE NA APROVAÇÃO DE PROJETOS	PONTOS
Não possui projetos aprovados	5 pontos
Possui entre 01 e 03 projetos culturais aprovados	10 pontos
Possui como proponente 03 ou mais projetos culturais aprovados	15 pontos

5.2. Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: formação, experiência no segmento, experiência como parecerista e experiência na aprovação de projetos.

5.3. Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo dois servidores da SMC.



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

5.3. Os pareceristas que obtiverem uma pontuação menor do que 25 pontos serão desclassificados.

5.4. O resultado com a lista dos pareceristas selecionados, em ordem de classificação, será divulgada no site no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba <https://www.aracatuba.sp.gov.br> e no blog da Secretaria Municipal de Cultura <http://smculturaaracatuba.blogspot.com>.

5.5. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação dos resultados.

5.6. Os resultados dos recursos impetrados serão publicados em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período estabelecido.

5.7. Após a divulgação da análise dos recursos, o resultado é irrevogável.

5.8. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.

## 6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O credenciamento do participante será oficializado através da formalização por meio de Termo de Compromisso conforme Anexo II a ser firmado entre o parecerista e a SMC.

6.2. O Termo de Compromisso terá vigência de 03 (três) meses consecutivos e poderá ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade justificada.

## 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os projetos culturais serão distribuídos aos pareceristas avaliadores pela SMC, por meios virtuais.

7.2. A ordem de distribuição dos projetos respeitará a ordem de classificação dos pareceristas que irão compor a CAP, devendo a distribuição ser a mais igualitária possível.

7.3. Todos os projetos devem receber parecer conclusivo dos pareceristas dentro dos prazos previstos em cada lei vigente ou edital publicado. Os pareceres serão apresentados para a CAP, em dia e horário previamente agendado, para as discussões pertinentes e realização do relatório final que deverá ser devidamente assinado por todos os membros, com as indicações em ordem decrescente de pontuação dos projetos analisados em cada edital. O relatório final deverá ser acompanhado dos pareceres individuais de cada projetos.

7.4. O parecerista que realizar a análise técnica dos projetos será responsável pela análise posterior, em grau recursal, quando demandadas pelo proponente do projeto a ser avaliado, inclusive após a sua conclusão, se necessário for, não recebendo nenhum pagamento pela reanálise.



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## 8. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

8.1. O Parecerista não poderá receber e/ou analisar projetos para apreciação, quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em primeiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau;
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver.

8.2. Acontecendo uma ou mais das situações acima elencadas, o parecerista deverá imediatamente comunicar o fato a SMC, restituindo-lhe os projetos, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em razão da execução do Termo de Compromisso, o Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, o SMC poderá aplicar ao Parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.4. Para efeito desse edital, considera-se:

- a) inexecução parcial;



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto;

II. o não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista.

b) inexecução total:

I. a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo parecerista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO DO PARECERISTA

10.1. O Parecerista que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou assim que finalize a análise de projetos a ele atribuídos.

10.2. Se a prestação do serviço realizado pelo Parecerista for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO

11.1. O parecer emitido pelo Parecerista deverá ser enviado via meios eletrônicos a SMC, junto com o relatório final elaborado pela CAP.

11.2. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do Parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

11.3. Caso seja necessário alguma complementação conforme item 11.2, o Parecerista será notificado e terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir um novo parecer.

11.4. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da SMC, ficar a cargo de Parecerista diferente daquele que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a esse último.

11.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do Parecerista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

## 12. DOS PAGAMENTOS

12.1. A remuneração pelos trabalhos realizados se dará por projeto analisado, cujo valor será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por projeto distribuído a cada parecerista.



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

12.2. O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo Parecerista e entregues à SMC junto com o relatório final da CAP, mediante crédito em conta corrente do Parecerista.

12.3. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

12.4. O Parecerista deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

12.5. O ISS citado no subitem anterior deverá ser recolhido no Município de Araçatuba, caso contrário, haverá o desconto no pagamento.

12.6. Caso o Parecerista tenha contribuído ao INSS no mês da prestação do serviço e não tenha atingido o teto da contribuição, será descontada a diferença.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Parecerista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como alega ter conhecimento da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, seus decretos regulamentadores.

13.2. A atribuição de projetos aos Pareceristas fica condicionada às demandas da SMC e suas especificidades.

13.3. O credenciamento do Parecerista não resulta em obrigação em convocá-lo.

13.4. O presente edital terá vigência de 12 meses.

13.5. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.6. Dúvidas podem ser esclarecidas na Secretaria de Cultura de Araçatuba, localizada à Rua Anita Garibaldi, 75, Centro, Araçatuba-SP, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00 ou pelo telefone (18) 36361270, WhatsApp (18) 99607-3833.

13.7. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria de Cultura de Araçatuba.



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I - DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

DECLARAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXXX, portador de RG XXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX– Bairro XXXXXXXXX– Cidade XXXXXXXXX-SP, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo empregados, tampouco débitos em meu nome, referente às contribuições previdenciárias e de FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

XXXXXXXXXXXX, XXXX de XXXXX de XXXX.

---

(Nome e assinatura)



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (NOME COMPLETO), portador da cédula de identidade nº (Nº RG), inscrito no CPF sob o nº (Nº CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), (ESTADO CIVIL), natural de (CIDADE ONDE NASCEU), brasileiro, profissional da área (ÁREA CULTURAL), doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº xxx/2020 e da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela SMC ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso, e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, em normas expedidas pela SMC. A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela SMC, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O parecer emitido pelo PARECERISTA credenciado será recebido por servidor designado pela SMC, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso, da legislação pertinente e normas definidas pela SMC, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O PARECERISTA poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à SMC, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

### DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O PARECERISTA credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da SMC.



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA QUARTA** – O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à SMC, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O PARECERISTA compromete-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 014/2020 e em normas expedidas pela SMC, que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMCT, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comunicar formalmente à SMC, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SMCT, considerando a complexidade da diligência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Executar os serviços no prazo determinado pela SMC e pelas legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SMC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela SMC;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Prestar informações à SMC, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

**PARÁGRAFO NONO** – Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

**CLÁUSULA SEXTA** - O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela SMC, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo



# Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à SMC.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O PARECERISTA declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à SMC.

**CLÁUSULA OITAVA** – O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SMC.

**CLÁUSULA NONA** – O não atendimento, tempestivo, às solicitações da SMC, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA e recebidos pela SMC, conforme item 12.1 do Edital de chamada pública nº014/2020, sendo a quantia de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para cada projeto analisado com parecer emitido e resultado publicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do PARECERISTA, após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba <https://www.aracatuba.sp.gov.br> e no blog da Secretaria Municipal de Cultura <http://smculturaaracatuba.blogspot.com> o resultado das análises da CAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à SMC, observadas as disposições da legislação pertinente.

---

Ass.:

(Nome Parecerista)



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

---

Ass.:

(Nome Testemunha Parecerista)

CPF:

---

Ass.:

(Representante da Secretaria de Cultura)

CPF: